



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000023

AUTÓGRAFO Nº 4, DE 2020 (R)

PROJETO DE LEI Nº 173, DE 2019 (sem emenda)

Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo.

Art. 2º – Ficam afetadas as seguintes áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo, situadas no **Loteamento “Jardim Lago Norte”**, implantado na Chácara nº 3/4/5.C/3/4.D, com área de 84.235,50m² (oitenta e quatro mil duzentos e trinta e cinco metros e cinquenta decímetros quadrados), da Subdivisão dos lotes rurais nºs 16, 17 e 18, integrante do 3º Perímetro da Fazenda Britânia, localizada neste Município, Matrícula nº 66.733 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca:

I – como bem de uso comum do povo, em conformidade com o inciso II do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, a área de 19.799,19m² (dezenove mil setecentos e noventa e nove metros e dezenove decímetros quadrados), equivalente a 26,37% (vinte e seis inteiros e trinta e sete centésimos por cento) da área útil loteada, destinada às vias de circulação do Loteamento;

II – como bens de uso especial, em conformidade com inciso I do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, os seguintes imóveis, totalizando 9.032,78m² (nove mil trinta e dois metros e setenta e oito decímetros quadrados), correspondente a 12,03% (doze inteiros e três centésimos por cento) da área útil loteada, identificados na planta do loteamento como áreas de “uso institucional”:

a) lote urbano nº 280 da quadra nº 27, com área de 1.116,15m² (um mil cento e dezesseis metros e quinze decímetros quadrados);

b) lote urbano nº 80 da quadra nº 28, com área de 6.327,39m² (seis mil trezentos e vinte e sete metros e trinta e nove decímetros quadrados);

c) lote urbano nº 660 da quadra nº 44, com área de 1.589,24m² (um mil quinhentos e oitenta e nove metros e vinte e quatro decímetros quadrados);

III – como bem de uso especial, em conformidade com o § 6º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, o lote urbano nº 550 da



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000024

quadra nº 65, com área de 9.155,90m² (nove mil cento e cinquenta e cinco metros e noventa decímetros quadrados), correspondente a 10,86% (dez inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) da área loteada, identificado na planta do loteamento como "APP" (Área de Preservação Permanente).

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ZÓIO

Presidente da Câmara Municipal

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 18.02.2020